

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.123, de 17 de junho de 2013.**

**Altera dispositivo da Lei nº 1.104, de  
18 de dezembro de 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O artigo 88 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 88** - A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 11,63% (onze vírgula sessenta e três por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição do servidor ativo, incluídos os servidores ativos em gozo de benefícios previdenciários, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 18 de junho de 2013.

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA de**  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!